



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Mato Grosso do Sul
Execução Fiscal
Dívida Ativa da União

EDITAL Nº 4/2023

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado definitivo do processo seletivo de estagiários do curso de bacharelado em Direito, para atuarem na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul em Campo Grande/MS.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MÉDIA ÚLTIMOS 2 SEMESTRES	COEFICIENTE (6.1.3 DO EDITAL)	NOTA FINAL
1º	Renan Martins de Souza	9,86	1,1	10,85
2º	Débora Martinez Ribeiro	9,80	1,1	10,78
3º (COTA RACIAL)	Isabelle Baez Lima	8,33	1,2	10,00
4º	Eduarda Correa Righeti	9,72	1,1	10,70
5º (COTA RACIAL)	Loiany Lima dos Santos	8,32	1,2	9,99
6º (COTA PCD)	Edson Francisco da Silva	8,01	1,1	8,81
7º	Gabriel Fernando Fontoura Lorenzon	8,50	1,2	10,20
8º	Thalis Alves Maciel	8,49	1,2	10,19
9º (COTA RACIAL)	Vitoria Aparecida Carvalho Rodrigues	7,60	1,2	9,12

10°	Beatriz Carvalho Lourençoni	8,23	1,2	9,87
11°	Anna Carolinna Prates de Oliveira	8,06	1,2	9,67
12° (COTA RACIAL)	João Ricardo de Campos Souza	8,90	1	8,90
13°	Gabriela Tinasso Castelo Branco	9,66	1	9,66
14°	Vitória Antonia Soares dos Anjos	9,48	1	9,48
15°	Gabriel Michelon Pinto Duarte	8,53	1,1	9,38
16°	Fernando de Moura Nascimento	8,35	1,1	9,18
17°	Matheus Petry Gonçalves	9,17	1	9,17
19°	Daniela Tiodosio Antunes	8,99	1	8,99
20°	João Ricardo de Campos Souza	8,94	1	8,94
21°	Maria Isadora Paiva de Carvalho Santos	7,35	1,2	8,82
22°	Maria Tereza Aratani de Almeida	7,7	1,1	8,48
23°	Gabriella Michelon Santana	7,57	1,1	8,32
24°	Joana Helena Ribeiro Roman Loza	7,9	1	7,94

Inscrição não deferida	Hemilly Bruno Duarte	Inscrição recebida em desacordo com edital	Item 5.1.1	Documentação não enviada em arquivo único
Inscrição não deferida	Valber dos Santos Almeida	Inscrição recebida em desacordo com edital	Item 5.1.1	Documentação não enviada em arquivo único
Inscrição não deferida	Rosamaris Saraiva da Cunha	Inscrição recebida em desacordo com edital	Item 5.1.1	Documentação não enviada em arquivo único
Inscrição não deferida	Leonardo Delmondes Ribeiro	Inscrição recebida em desacordo com edital	Item 5.1.1	Documentação não enviada em arquivo único
Inscrição não deferida	Kevin Jhonny Prestes Maia	Inscrição recebida em desacordo com edital	Item 5.1.1 e Item 5.2	Documentação não enviada em arquivo único; Currículo não enviado
Inscrição não deferida	Mariana Sanches Valerio	Inscrição recebida em desacordo com edital	Item 5.1.1	Documentação não enviada em arquivo único
Inscrição não deferida	Maria Julia Abdulhad Faustino	Inscrição recebida em desacordo com edital	Item 2.1	Não estar matriculado no mínimo no 3º semestre de Direito
Inscrição não deferida	Daniely Nogueira de Queiroz	Inscrição recebida em desacordo com edital	Item 5.2	Não apresentar histórico escolar com notas obtidas nos 2 (dois) últimos semestres

Informa-se que não foram recebidos recursos fundamentados em face do resultado provisório. Pedidos simples de reconsideração para admitir a inscrição em desacordo com o edital de convocação, ou corrigidos intempestivamente, não foram aceitos em razão da regularidade formal no manuseio e envio de documentação ser relacionada ao perfil mínimo desejado pela instituição, além de se tratar de exigência literal do edital.

Nesta oportunidade, fica HOMOLOGADO o resultado final.

O processo seletivo tem validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a contar desta data.

Os candidatos aprovados devem manter seus meios de contato atualizados perante a PFN/MS para efeito de eventual convocação ao longo desse período, por meio de contato telefônico e e-mail. As vagas previstas no edital serão objeto de convocação imediata.

Documento assinado eletronicamente

Mauro Brandão Elkhoury

Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Brandão Elkhoury, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 18/09/2023, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37349784** e o código CRC **26016519**.

Referência: Processo nº 10911.100085/2023-19.

SEI nº 37349784